



Decretos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 16 489, de 19 de dezembro de 2023**

(Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 4.737, de 03 de março de 2010, na redação dada pela Lei nº 6.985 de 25 maio de 2023, que instituiu o programa “ADOTE O VERDE” no município de Votuporanga)

JORGE AUGUSTO SEBA, prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa "Adote o Verde", instituído pela Lei nº 4737 de 03 de março de 2010, na redação dada pela Lei nº 6.985 de 25 de maio de 2023 e reger-se-á também pelas normas estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O adotante do espaço público, conforme o disposto do art. 2º, da Lei nº 4.737, de 03 de março de 2010, na redação dada pela Lei nº 6.985, de 25 de maio de 2023, fica autorizado a veicular sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição da sua marca em placa a ser afixada no local.

Parágrafo único. Não será admitida a descrição de preços e promoções de produtos e atividades desenvolvidas pelo adotante.

Art. 3º A placa da publicidade poderá receber iluminação específica e deverá apresentar as dimensões especificadas nos tipos que se seguem, cujos modelos constam do anexo I deste decreto:

I - Placa Tipo I: largura igual a 60 cm (sessenta centímetros), altura correspondente a 40 cm (quarenta centímetros) sendo 10 cm (dez centímetros) para os logos institucionais e os 30 cm (trinta centímetros) restantes para uso do logo do adotante, afixados à altura de 60 cm (sessenta centímetros) da superfície do solo;

II - Placa Tipo II: largura igual a 80 cm (oitenta centímetros), altura correspondente a 50 cm (cinquenta centímetros) sendo 10 cm (dez centímetros) para os logos institucionais e os 40 cm (quarenta centímetros) restantes para uso do logo do adotante, afixados à altura de 60 cm (sessenta centímetros) da superfície do solo;

III - Placa Tipo III: largura igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), altura correspondente a 1,00 m (um metro), sendo 15 cm (quinze centímetros) para os logos institucionais e os 85 cm (oitenta e cinco centímetros) restantes para uso do logo do adotante, afixados à altura de 1,00 m (um metro) da superfície do solo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O tipo de placa a ser afixada dependerá das características do espaço público adotado;

I - Placa do Tipo I: utilizadas em canteiros centrais de avenidas com até 2,00 m (dois metros) de largura, bem como em calçadas ecológicas e ciclovias;

II - Placa do Tipo II: utilizadas em canteiros centrais com mais de 2,00 m (dois metros) de largura, bem como em praças e sistemas de lazer;

III - Placas do Tipo III: utilizadas em área de preservação permanente (APP), no entorno de nascentes e/ou corpos d'água localizadas no perímetro urbano, em áreas marginais de canais de drenagem urbana, em reservas urbanas com ou sem denominação específica, em áreas verdes de parcelamento de solo (condomínios e loteamentos) em ruas, marginais de rodovias.

Art. 5º O número de placas a ser afixadas no espaço público adotado seguirá os critérios especificados a seguir, considerando a área e/ou extensão do local:

I - em se tratando de praças e sistemas de lazer:

a) uma Placa Tipo I ou Tipo II a cada 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);

II – em se tratando de canteiro de avenidas:

a) canteiros de avenidas com largura máxima de até 2,00 m (dois metros) receberão Placa Tipo I, que estarão dispostas uma em cada canteiro adotado ou uma a cada 100 m (cem metros) lineares.

b) canteiros de avenidas com mais de 2,00 m (dois metros) de largura, receberão Placas Tipo II que estarão dispostas uma em cada canteiro adotado ou uma a cada 100 m (cem metros) lineares.

III - em se tratando de área de preservação permanente (APP), no entorno de corpos d'água urbanos, reservas urbanas e em áreas verdes de loteamentos e condomínios:

a) uma Placa Tipo III a cada 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros) quadrados.

§ 1º Em situações diversas não especificadas neste artigo, a disposição das placas no espaço público adotado deverá ser analisada pela "Comissão Adote o Verde". Não será permitido o uso de outdoor.

Art. 6º O ônus envolvido na elaboração, colocação e retirada das placas de publicidade na área adotada será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 h (quarenta e oito) horas, após a data final do Termo de Parceria, que encontra-se no anexo II deste decreto, ou depois da rescisão do mesmo.

Art. 7º O Poder Público poderá celebrar "Termo de Parceria" disponível no anexo II, com mais de um candidato interessado na adoção de um mesmo espaço público, quando:

I - No "Termo de Parceria" da área a ser adotada se estiver dividida em lotes, sendo cada lote objeto específico de adoção por um único adotante, a exemplo os canteiros de avenidas, que poderão ser adotados por mais de um interessado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - O "Termo de Parceria" não previr a divisão das áreas a serem adotadas, mas mesmo assim haja interesse de um grupo de adotantes na preservação do espaço público, apresentando a proposta no "Termo de Parceria" será analisada pela "Comissão Adote o Verde".

§ 1º Em caso de manifestação de interesse por uma mesma área total ou parcial, ou lote por mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios pela "Comissão Adote o Verde", o desempate obedecerá a ordem com que são apresentados:

I - o projeto a ser executado por um único candidato interessado na adoção, tem prioridade sobre a proposta apresentada por um grupo de adotantes interessados;

II - a apresentação do projeto de melhorias em infraestrutura do espaço público, neste caso, prioriza-se o maior valor a ser investido;

III - o candidato interessado possui Termo de Parceria vigente celebrado com o Poder Público, para manutenção de um ou mais espaço público integrante do "Programa Adote o Verde";

IV - o candidato a adoção manifesta o interesse e apresenta o projeto no mesmo período pela adoção de área de preservação permanente urbana ou reserva urbana;

V - o candidato interessado efetuou doação, nos termos da legislação vigente, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a formalização da proposta e/ou apresenta proposta de doação de recursos financeiros (em moeda corrente) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste caso prioriza-se o maior valor da doação.

§ 2º Permanecendo o empate, a proposta será decidida por meio da "Comissão Adote o Verde", em seguida publicada.

Art. 8º O número máximo de parceiros em uma mesma área de que trata o artigo anterior será equivalente ao número de placas de publicidade autorizado para o espaço público, conforme definido no artigo 5º.

Art. 9º A validade do "Termo de Parceria" obedecerá os seguintes critérios:

a) O "Termo de Parceria" terá validade de 12 (doze) meses, podendo o adotante denunciá-lo, justificadamente após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) A rescisão do "Termo de Parceria" poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificada pela "Comissão Adote o Verde", por inexecução dos objetos constantes do "Termo de Parceria" ou por razão de interesse público, devendo ser notificado e as placas de publicidades serem retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação.

c) O "Termo de Parceria" será renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 10. Ficam revogados o Decreto nº 8139, de 23 de março de 2010, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.737 de 03 de março de 2010, na redação dada pela Lei nº 6.985,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 25 e maio de 2023 e o Decreto nº 9.244, de 08 de abril de 2015, que instituiu o programa “ADOTE O VERDE” no município de Votuporanga.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de dezembro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**  
**Superintendente da SAEV Ambiental**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe da Divisão**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**Placa Tipo I**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Placa Tipo II**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Placa Tipo III**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**TERMO DE PARCERIA**

	<b>SAEV AMBIENTAL – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE “TERMO DE PARCERIA”</b>
---	---

Pelo presente "TERMO DE PARCERIA", que entre si celebram, a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (Saev Ambiental) com a Pessoa / Empresa.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representada por: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto firmar parceria para a adoção de área verde pelo PROGRAMA ADOTE O VERDE, (Lei Municipal Nº 4737/2010, alterada pela Lei Municipal 6.985 de 25 de maio de 2023), da área denominada:

Nome da área: \_\_\_\_\_

Localizada: \_\_\_\_\_

Medindo: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> / metros lineares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

Estão proibidas de firmar Termo de Parceria:

- I – Pessoas ou empresas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa.
- II – Pessoas ou empresas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**3.1. Da SAEV Ambiental:**

- I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão existentes;
- II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;
- III - avaliar as propostas protocolizadas;
- IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;
- V – elaborar o "Termo de Parceria", através do processo administrativo para as áreas objeto do programa;
- VI – elaborar as diretrizes e dispositivos do "Termo de Parceria", cujo modelo básico deverá constar de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- VII – inspecionar previamente a área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do "Termo de Parceria", devendo o primeiro ser anexado ao segundo;
- VIII – fiscalizar o cumprimento do "Termo de Parceria";
- IX – orientar, quando necessário a mão-de-obra do adotante visando as melhorias dos serviços prestados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**3.2. Do adotante:**

I – cumprir integralmente o "Termo de Parceria" celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros quando da realização dos mesmos;

II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Comissão Adote o Verde, com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria, como também a limpeza de guias e sarjetas do local adotado, conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V – não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

VI – Em consonância ao art. 29 da Lei nº 223 de 2012, não será permitido o plantio de espécies frutíferas com frutos comestíveis pelo homem em vias públicas, avenidas e praças, e qualquer proposta para o plantio em reserva ambiental será analisado pela "Comissão Adote o Verde".

Parágrafo Único – Estará vinculado ao projeto específico e a aprovação do órgão ambiental municipal o uso, em vias e áreas livres públicas, de espécie nova e experimental, devendo seu desenvolvimento ser monitorado e adequado às características do local de plantio.

VII – Em consonância ao art. 323 da Lei nº 1595 de 1977, que instituiu o Código de Posturas do Município de Votuporanga, é vedada a criação de abelhas, equinos, muares, bovinos, caprinos, ovinos e suínos nas áreas urbana e de expansão urbana.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO ADOTANTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>ARBORIZAÇÃO</b>	<b>PAISAGISMO</b>
Plantio de mudas	Plantio de grama
Poda	Roçagem/ Controle de pragas
Irrigação	Irrigação e adubação
Adubação	Plantio de espécies ornamentais
Cuidados fitossanitários	Poda e/ou controle fitossanitário
	Plantio de grama

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses o a partir da data de sua homologação, podendo ser renovado automaticamente a cada 12 meses, com o prazo máximo de 60 meses.

5.2. O adotante que não tiver mais interesse em continuar com a parceria poderá, com antecedência mínima de 45 dias, denunciá-la, justificadamente, após 6 meses, mediante notificação previa por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

O adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no Decreto, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do termo de Parceria.

As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão às expensas do adotante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Termo de Parceria poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão Adote o Verde, por inexecução do objeto constante do Termo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

Parceria, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Votuporanga, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Adotante

\_\_\_\_\_  
SAEV AMBIENTAL

\_\_\_\_\_  
Comissão Adote o Verde  
Representante Secretaria da Cidade

\_\_\_\_\_  
Comissão Adote o Verde  
Representante Secretaria de Obras

\_\_\_\_\_  
Comissão Adote o Verde  
Representante Secretaria de Planejamento e Habitação